DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.207 Quarta-feira, 4 de Abril de 2018

Estudantes conhecem o Paço Municipal pelo Educâmara

Nova edição reuniu alunos da Escola Zacarias Boa Morte

Foto: Antonio Queirós



O Projeto Educâmara, que visa aproximar jovens da política soteropolitana, teve mais uma edição na segunda-feira (2), com a participação de 30 alunos da Escola Municipal Zacarias Boa Morte, do bairro de Pero Vaz. Eles conheceram as principais dependências do Paço Municipal, como o Plenário Cosme de Farias e o Memorial da Câmara, quando reforçaram o aprendizado sobre a história de Salvador e o papel do Legislativo.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Aladilce Souza solicita acesso ao projeto do BRT

Vereadora criticou investimento e desmatamento devido à obra

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) criticou o projeto do Bus Rapid Transit (BRT) que prevê a remoção de 579 árvores centenárias das avenidas Juracy Magalhães e ACM e dos rios Lucaia e Camarajipe. Na sessão ordinária de segunda-feira (2), ela questionou a falta de transparência por parte da prefeitura e a ausência de debate com a sociedade.

Aladilce aproveitou para mostrar o ofício encaminhado ao prefeito ACM Neto em que solicita a íntegra do projeto e as informações a respeito dos custos das obras e os impactos ambientais causados.

"Estamos falando do BRT mais caro da história do Brasil, em uma ligação (Lapa-Iguatemi) que já foi contemplada pelo metrô, e que prevê um desmatamento brutal em uma região que já sofre com a poluição e o calor intenso", afirmou a vereadora.

ABAIXO-ASSINADO

De acordo com a parlamentar, a repercussão da retirada das árvores causou reação da sociedade que, em dois dias, coletou quase 25 mil assinaturas exigindo a preservação das árvores. Aladilce disse ainda que técnicos e ambientalistas argumentam que diariamente 80 mil pessoas já utilizam o metrô para realizar o percurso Lapa/ Iguatemi e que a melhora da mobilidade na região poderia ser garantida com a utilização de corredores exclusivos de ônibus, evitando assim o custo bilionário e o desmatamento provocado pela obra.

Para a vereadora, o projeto do BRT corre o risco de se arrastar, a exemplo do metrô, que levou 17 anos para ser executado. "Salvador tem péssimas lembranças das grandes obras de mobilidade. A Câmara precisa fiscalizar de perto o projeto do BRT para que esse abuso não se repita", afirmou Aladilce.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza

Foto: http://www.brtrio.com



Empresário Antônio Alban receberá homenagem da Câmara

Por iniciativa do vereador José Trindade, Medalha Thomé de Souza será entregue em sessão solene

A Câmara Municipal de Salvador concederá nesta quinta-feira (5), às 19h, no Plenário Cosme de Farias, a Medalha Thomé de Souza ao empresário do ramo alimentício Antônio Ricardo Alvarez Alban. A homenagem é de iniciativa do vereador José Trindade (PSL).

"Antônio Alban é um grande empresário dentro do ramo alimentício. Ele já foi vice-presidente e também exerceu o cargo de presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb). O trabalho dele é marcado pela inovação, com uma gestão que interiorizou toda a infraestrutura da instituição", afirmou José Trindade.

Nascido em Salvador, Antônio Alban é graduado em engenharia mecânica e administração de empresas. É sócio-diretor da Fábrica de Biscoitos Tupy S/A desde 1977, além de presidir o Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Como presidente da Fieb, ficou à frente da Federação de 2014 a março deste ano.



Vereador José Trindade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Estudantes da rede municipal participam do Educâmara

Em mais uma edição, projeto visa aproximar jovens da política soteropolitana

Estudantes de 10 a 14 anos da Escola Municipal Zacarias Boa Morte, do bairro de Pero Vaz, visitaram o Plenário Cosme de Farias e o Memorial da Câmara Municipal de Salvador, em mais uma edição do Projeto Educâmara. Acompanhado do diretor Jofé Martins e de professores, o grupo de 30 alunos teve a experiência de vivenciar de perto um pouco mais da história de Salvador e o funcionamento do Poder Legislativo.

Segundo Jofé Martins, a ideia da visita é aproximar os estudantes do poder público e da história de Salvador. “Essa visita nada mais é do que apresentar a esses jovens um conhecimento histórico real sobre a cidade em que vivem e conscientizar sobre a importância da política em nossas vidas”, afirmou.

Fotos: Antonio Queirós



Visita de estudantes pelo projeto Educâmara

PAPEL DO VEREADOR

Após visitarem o Memorial, os estudantes foram recepcionados no Plenário Cosme de Farias pelos vereadores Joceval Rodrigues (PPS), coordenador do projeto Educâmara, Igor Kannário (PHS), Kiki Bispo (PTB) e Isnard Araújo (PHS). Eles demonstraram interesse em conhecer detalhes sobre o Paço Municipal e o papel dos legisladores, sobretudo o processo de tramitação dos projetos que originam as leis municipais.







As escolas interessadas em participar do Educâmara poderão formar grupos de até 25 estudantes por visitação, que deverá ser previamente agendada com o Cerimonial da Casa, através do e-mail cerimonial@cms.ba.gov.br.

Projeto da LOM será discutido pela Comissão de Planejamento

Audiência pública acontece no dia 10 deste mês, pela manhã, no auditório do Anexo Bahia Center

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador vai promover um debate sobre o Projeto de Revisão da Lei Orgânica do Município (LOM), no próximo dia 10 (terça-feira), às 9h, no auditório do Anexo Bahia Center.

De acordo com o presidente do colegiado, vereador Luiz Carlos (PRB), "incentivar a participação popular na administração e no controle dos atos referentes ao município fortalece a democracia".

O parlamentar reforça que a discussão sobre o Projeto de Revisão da LOM com a população é de fundamental importância para que pontos a serem melhorados sejam identificados.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), foi aprovado o parecer do vereador Alfredo Mangueira (MDB) pela admissibilidade do Projeto de Revisão da Lei Orgânica do Município.

Há quase 20 anos, a LOM não passa por revisão completa. O recomendado é que a revisão aconteça a cada 10 anos.

Comissão da Reparação marca debate sobre Estatuto da Igualdade Racial

Audiência pública será realizada no dia 25 de abril, às 18h30, no Centro de Cultura

Em reunião na tarde de segunda-feira (2), na Sala Vereador Antônio Lima, a Comissão da Reparação da Câmara Municipal de Salvador agendou mais uma audiência pública para discutir o Estatuto da Igualdade Racial para a capital baiana. O debate será realizado dia 25 de abril (quarta-feira), às 18h30, no auditório do Centro de Cultura.

Foto: Antonio Queirós



O presidente do colegiado, vereador Moisés Rocha (PT), destacou a importância de manter "o debate contínuo" sobre o tema. O vereador Sílvio Humberto (PSB) justificou a sugestão da data para a realização da audiência pública: "É o Dia Municipal das Ações Afirmativas. Momento ideal para fazermos esse debate".

Os vereadores se comprometeram, também, em mobilizar pessoas que possam contribuir com a formatação do Estatuto da Igualdade Racial de Salvador. Entidades ligadas ao movimento negro e representantes de religiões de matriz africana serão convidadas para o debate.

Os vereadores Hilton Coelho (PSOL) e Luiz Carlos Suíca (PT) também participaram da reunião da Comissão da Reparação.

Consumidor deve ser informado quando concessionária parar serviço essencial

Projeto do vereador Daniel Rios obriga prestador a avisar sobre interrupção em tempo real

Se depender do vereador Daniel Rios (MDB), as concessionárias de serviços públicos essenciais que atuam em Salvador serão obrigadas a informar em tempo real a interrupção de seus serviços, caso ocorram por causa natural ou provocada. A proposta foi apresentada pelo parlamentar por meio do Projeto de Lei nº 64/18. Conforme a matéria, a informação deverá ser feita nas redes sociais e nos demais meios de comunicação.



Vereador Daniel Rios

"A proposta visa facilitar a vida do consumidor", afirma Daniel Rios. Ele acrescenta que a informação antecipada sobre a interrupção do serviço facilita o planejamento do consumidor, minimizando problemas e prejuízos.

"De igual modo tenho a intenção de desafogar o fluxo de ligações, por informações, para o SAC das concessionárias de serviços públicos essenciais, quando ocorrer a interrupção", acrescenta o vereador.

Ainda conforme o projeto de lei, caso a interrupção dos serviços seja programada, as concessionárias deverão informar com antecedência mínima de 24 horas.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de abril de 2018.

MENSAGEM Nº 03/18

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências".
A Mobilidade Urbana é um atributo relacionado ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, que inclui veículos, vias e toda a infraestrutura existente. As questões ligadas à mobilidade urbana tem sido um desafio, especialmente para as grandes metrópoles.
Nossa Cidade vem experimentando, nos últimos anos, um elevado crescimento das frotas de automóveis e motocicletas, assim como a elevação dos níveis de conflito entre os fluxos de passageiros e o sistema de distribuição de cargas, o que demonstra os inúmeros problemas a serem enfrentados a curto, médio e longo prazos, tanto em relação às questões institucionais quanto às físicas e operacionais.
Nesse sentido, o Projeto de Lei ora apresentado à essa egrégia Câmara de Vereadores, cujo conteúdo foi construído através de uma ampla participação social incluindo espaços de diálogo e de compromisso recíproco onde foram apresentados e discutidos o diagnóstico e formulado propostas, demonstra a preocupação da Administração Municipal no enfrentamento das necessidades e desafios da mobilidade urbana na capital baiana na medida em que envolve suas diversas modalidades, especialmente, aquelas relacionadas aos pedestres e ciclistas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município e colocando cada modo de transporte na função mais adequada às suas características e a sua articulação em nível metropolitano.
Além dos princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Salvador, a presente proposição dispõe sobre as determinações a serem observadas pelo Executivo na instituição do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, o conteúdo do PLAMOB, os objetivos estratégicos, os instrumentos de gestão, acompanhamento e participação social, em total conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.587/12, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU.
A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador a ser instituída representa um avanço em relação à abordagem tradicional do transporte urbano na medida em que, não se limita apenas a contemplar o trânsito e o transporte público, mas procura incorporar também os modos não motorizados e o transporte de cargas, buscando dessa forma, ampliar a abrangência de análise da mobilidade urbana de Salvador e tratar todos os seus componentes de forma integrada.
Foi definido um caminho para a eficiência e homogeneidade da mobilidade de Salvador, dentro de um cenário de desenvolvimento otimista de sustentabilidade ambiental a médio e longo prazos, em consonância com a descentralização dos empregos e com a implantação de um sistema de transporte capaz de conformar uma Rede Única de conectividade regional, aliada à reestruturação e ampliação do sistema viário, agregada a uma efetiva integração dos ciclistas e da preocupação com a circulação confortável e segura dos pedestres.
Desse modo, é possível afirmar que essa Política Municipal se constitui num marco fundamental para a Cidade e para a Administração Municipal, pois significa criar as condições para o desenvolvimento articulado do planejamento urbano com o transporte e a circulação de pessoas e bens, com foco na melhoria da qualidade ambiental urbana através de uma política para a mobilidade urbana sustentável.
Ressalte-se ao final, que em razão da necessidade de monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador está sendo proposta a criação de dois cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana.
Face ao exposto, ao encaminhar o presente Projeto de Lei a essa veneranda Casa Legislativa, estou certo da atenção e da diligência dos Senhores Vereadores na sua apreciação, de modo que o Município de Salvador possa finalmente contar com a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável no sentido de fomentar a contínua melhoria das condições da mobilidade urbana na capital baiana.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito-

PROJETO DE LEI Nº 79/18

Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável do Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, bem como institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; com a Lei Orgânica do Município de Salvador/BA; com a Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU; com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade; com os estudos realizados e o compromisso do Município de Salvador com a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Parágrafo único. A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador guarda compatibilidade com o disposto nas Leis Federais nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, 10.098, de 19 de dezembro de 2000, 10.741, de 01 de outubro de 2003, e 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º O instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador será o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PlanMob Salvador.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PlanMob Salvador será instituído por ato do chefe do Poder Executivo, observando as determinações contidas nesta Lei.

SEÇÃO I

Dos Conceitos e Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
ACESSIBILIDADE – facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
BICICLETÁRIO – local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
BRS (Bus Rapid Service) – sistema de transporte coletivo por ônibus de média capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurados pela elevada velocidade operacional em pistas seletivas, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;
BRT (Bus Rapid Transit) – sistema de transporte coletivo por ônibus de média capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurados pela elevada velocidade operacional em pistas exclusivas, pelo pagamento antecipado da passagem e o embarque e desembarque em nível, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;
CAPACIDADE DE SUPORTE – medida numérica de comparação da capacidade de trânsito (de veículos ou pessoas) contra a utilização da infraestrutura viária ou do sistema de transporte;
CICLOVIA - espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
CIRULAÇÃO VERTICAL - movimentações verticais de pessoas em locais que podem exigir sistemas de apoio vertical como escadarias, escadas rolantes, elevadores, planos inclinados, em função das diferenças de cotas a serem vencidas e das declividades;
GESTÃO DA DEMANDA – medidas para induzir, estimulando ou desestimulando, a utilização de cada modo de transporte, com o objetivo de promover uma distribuição modal mais equilibrada;
LOGÍSTICA URBANA – estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;
MOBILIDADE URBANA – condições em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL – realização dos deslocamentos com o mínimo de comprometimento ao meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;
MODELO OPERACIONAL TRONCO-ALIMENTADO – modelo de redes de transporte compostas por linhas estruturais e alimentadoras, onde as linhas estruturais são receptoras das demandas captadas pelas linhas de acessibilidade aos bairros ou regiões periféricas de menor demanda de passageiros;
MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS – modalidades que se utilizam de veículos automotores;
MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS – modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
PARACICLO – local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte e com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
POLÍTICAS DE PREÇOS – políticas públicas que envolvem critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
REDE ESTRUTURAL DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – compreende os sistemas de média e alta capacidade de transporte, operados por diferentes tecnologias (BRT, BRS, VLT, metrô etc);
REDE ÚNICA DE TRANSPORTE – rede com cobertura espacial envolvendo todo o território da cidade, com integração física e tarifária entre os sistemas rodo e metroferroviários que operam no território, permitindo assim, a integração intra e intermodal;
REDE VIÁRIA ESTRUTURAL – rede formada pelas principais vias de circulação classificadas como expressas (rodovias), trânsito rápido e arteriais;
SEGURANÇA VIÁRIA – conjunto de métodos e medidas para diminuir a probabilidade de acidentes nos logradores públicos;
SISTEMA CICLOVIÁRIO – o conjunto composto por rotas cicláveis, ciclovias, ciclofaixas,

bicicletários, paraciclos e pelo sistema de empréstimo de bicicletas públicas ou privadas;
TELEFÉRICOS – sistema suspenso, utilizado para o transporte de passageiros como uma alternativa de solução de mobilidade vertical, que transporta cabines fechadas (gôndolas) sustentadas por cabos;
TRANSPORTE DE CARGA – serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
TRANSPORTE INDIVIDUAL – meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

SEÇÃO II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador atende aos seguintes princípios:

acessibilidade universal;
desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
segurança nos deslocamentos das pessoas;
justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
equidade no uso do espaço de circulação em vias e logradouros públicos;
eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
integração com o desenvolvimento urbano e a circulação;
observância das medidas necessárias para adaptação e mitigação dos efeitos da mudança climática.

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador observa as seguintes diretrizes:

assegurar a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção dos usuários, em especial, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e vulnerabilidade social;
priorizar os deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;
priorizar a mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
priorizar a bicicleta nos deslocamentos de curta e média distância, como meio de transporte;
priorizar a circulação dos veículos do transporte público coletivo em relação ao transporte privado individual no uso do sistema viário;
estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes, de forma a contribuir para a mitigação das mudanças climáticas;
estabelecer uma melhor articulação viária do território, como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando a segurança viária, conforto e redução dos tempos de deslocamento;
reorganizar o sistema viário e definir novas intervenções de forma a reduzir as segregações do território e as barreiras à circulação de veículos e pessoas;
proporcionar o desenvolvimento urbano integrado através do aumento das conexões viárias e acessibilidade vertical;
promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;
reduzir as externalidades negativas provocadas pela mobilidade urbana;
fortalecer a gestão democrática no planejamento, controle e operação dos sistemas de transportes e viário que servem à mobilidade da cidade.

Art. 7º São objetivos gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador:

aprimoramento contínuo do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;
ampliação do Sistema Cicloviário de Salvador;
requalificação das calçadas;
implantação de novos equipamentos de circulação vertical;
ampliação e reconfiguração da malha viária;
melhoria da trafegabilidade geral e redução de acidentes de trânsito;
articulação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal de Salvador com o Sistema de Transporte Público Coletivo Metropolitano;
integração do transporte hidroviário com a rede única de transporte de Salvador;
operação e disciplinamento do transporte de cargas no meio urbano;
inclusão da mobilidade como fator para o desenvolvimento sustentável do Município;
integração dos diversos espaços do Município, proporcionando acessibilidade universal às diversas regiões, mediante a definição de uma rede multimodal hierarquizada, com prioridade de circulação para o transporte coletivo de passageiros, e que possibilite fluidez, conforto e segurança no trânsito de pedestres e de veículos em suas diferentes necessidades de deslocamento.

CAPÍTULO II

DAS DETERMINAÇÕES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE SALVADOR – PLANMOB SALVADOR

SEÇÃO I

Do Conteúdo do PLANMOB Salvador

Art. 8º O PlanMob Salvador contemplará:

diretrizes gerais definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU, especificamente para cada subsistema que compõe o sistema de mobilidade;
objetivos estratégicos coerentes com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador;
metas de curto, médio e longo prazo;
ações e políticas que associem o uso e a ocupação do solo à capacidade de transporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e urbano da cidade e a garantir retorno social e econômico dos investimentos em infraestrutura, propondo alterações na legislação, quando necessárias;
medidas que contribuam para a diminuição do impacto ambiental do sistema de mobilidade urbana, tanto na redução de emissões de poluentes, quanto na diminuição do impacto nas áreas e atividades urbanas, bem como para a racionalização da matriz de transportes do Município, priorizando os modos de transporte que acarretam menor impacto ambiental;
programas e infraestruturas destinados aos modos de transporte não motorizados, que deverão contemplar a sua integração aos demais modos;
serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

rede estrutural do transporte público coletivo e suas tecnologias;
composição das linhas do sistema convencional.

infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de:

construção de vias e faixas preferenciais para uso do transporte público coletivo;
implantação de terminais de transbordo e estações de transferência.

sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização do sistema viário previsto na legislação urbanística municipal, contendo:

requalificação da infraestrutura do sistema viário;
ampliação e construção de vias.

garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo e a circulação de pedestre;
integração dos modos de transporte público;
operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o espaço de circulação das cargas de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;
ações referentes aos polos geradores de tráfego, de forma a equacionar a circulação de trafego, estacionamento e operações logísticas e melhorar o acesso por modos de transporte coletivos e não motorizados, incluindo espaços internos para o estacionamento de bicicletas;
política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município.

SEÇÃO II

Dos Objetivos Estratégicos

Art. 9º O PlanMob Salvador contempla os seguintes objetivos estratégicos:

tornar o transporte coletivo mais atrativo em relação ao transporte individual motorizado;
promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;
promover a segurança no trânsito;
assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental urbana e estimulem o uso de modos não motorizados;
tornar a mobilidade urbana sustentável um elemento que contribua para o desenvolvimento socioeconômico da cidade;
tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

Art. 10. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte coletivo mais atrativo em relação ao transporte individual motorizado, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

ampliar a implantação e organização do modelo operacional tronco-alimentado da rede de transporte coletivo;
ampliar a integração física, operacional e tarifária do sistema de transporte público coletivo;
ampliar as ações relacionadas à priorização do transporte público coletivo no sistema viário com a implantação de modos de média capacidade, tais como BRT e BRS;
ampliar, modernizar e manter sistemas de monitoramento da operação do transporte coletivo;
ampliar, modernizar e manter sistemas de prestação de informações ao usuário para uso do transporte público coletivo;
ampliar, modernizar e manter sistemas de circulação vertical de forma a possibilitar o acesso da população aos eixos estruturais de transporte coletivo e melhorar a conectividades entre regiões da cidade;
promover ações para construção e manutenção de calçadas;
desestimular o uso do transporte motorizado individual;
promover ações educativas centradas no objetivo de mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo;
promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre o uso de tecnologias de sistemas de transporte coletivo de média capacidade;
promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre o uso de energias limpas;
promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre a gestão da demanda de forma a reduzir a necessidade de infraestrutura viária para a circulação de pessoas e cargas;
promover ações, estudos de viabilidade e projetos para a redução da emissão de gases de efeito estufa;
buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador.

Art. 11. Com vistas ao objetivo estratégico de promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

implantação de sistemas de gestão da qualidade dos serviços públicos de transporte, incluindo processos de apuração sistemática do grau de satisfação da população quanto aos serviços

de transporte público e trânsito;
aprimoramento contínuo dos métodos e processos de controle do uso e de fiscalização dos serviços de transporte público e do trânsito;
aprimoramento contínuo dos métodos e processos de controle e fiscalização do atendimento às normas de construção e conservação das calçadas;
aprimoramento contínuo dos sistemas adotados para torná-los mais resilientes, inovadores e sustentáveis;
disseminação de informações sobre as condições da mobilidade urbana na cidade e promoção das discussões pertinentes;
ampliação e manutenção do sistema viário considerando as diferentes funções das vias e abrangendo a circulação geral, as necessidades específicas do transporte coletivo e dos meios de circulação não motorizados;
ampliação, modernização e manutenção dos equipamentos públicos de apoio ao transporte coletivo, tais como terminais de transbordo, estações de transferência, pontos de parada, e corredores de transporte coletivo e terminais hidroviários.
ampliação, modernização e manutenção dos equipamentos públicos de circulação vertical, tais como elevadores, teleféricos, planos inclinados, escadas rolantes e escadarias;
ampliação, modernização e manutenção de equipamentos de apoio aos modos de transporte público em geral, como bicicletários e paraciclos.
ampliação do uso de tecnologias inovadoras nos serviços de trânsito e transporte coletivo.

Art. 12. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

orientação das atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, informações de orientação aos usuários e operação do trânsito;
garantia de espaços adequados e de direitos preferenciais aos pedestres e pessoas com mobilidade reduzida nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;
promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;
desenvolvimento de projetos de educação contínua no trânsito;
priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializem a segurança no trânsito;
aprimoramento contínuo no atendimento ao cidadão na prestação de serviços e nos processos de fiscalização e autuações;
realização de estudos estatísticos e de riscos de acidentes de trânsito, identificando pontos críticos para priorização de medidas mitigadoras visando a redução de vítimas no trânsito.

Art. 13. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental urbana e estimulem o uso de modos não motorizados, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

difusão na Sociedade do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;
adoção de medidas para a redução de emissões de gases de efeito estufa;
acompanhamento da evolução tecnológica dos meios de transporte e indução da adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos gestores e prestadores de serviços de transporte público;
atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;
garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos, entidades públicas e privadas;
estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas, equipamentos de circulação vertical e infraestrutura cicloviária.

Art. 14. Com o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana sustentável um elemento que contribua para o desenvolvimento socioeconômico da cidade, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

regulação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de mantê-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;
adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, do desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade;
fomento da melhoria das condições urbanísticas sustentáveis no entorno imediato dos equipamentos de integração e junto aos equipamentos de apoio dos Sistemas de Transporte Coletivo de alta e média capacidade;
aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de viagens;
estabelecimento de diretrizes prévias para o uso e parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de grande porte que proporcione continuidade da malha viária, reduza o efeito barreira, estabeleça opções para a caminhabilidade das pessoas com menores percursos, e ofereça, quando couber, soluções de infraestrutura para o transporte coletivo.

Art. 15. Com o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

adoção de política de modicidade tarifária do transporte público coletivo compatível com uma política de inclusão social;
adequação da frota de veículos de transporte coletivo, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;
adequação da infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, terminais de ônibus e demais equipamentos urbanos para a circulação adequada das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
garantia de cobertura do território da cidade para o atendimento por transporte público.

SEÇÃO III

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 16. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão, tais como:

restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em zonas e horários predeterminados, de acordo com projetos e estudos submetidos à discussão pública;
estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação em infraestrutura urbana destinada ao transporte não motorizado e ao transporte público coletivo, na forma da lei;
destinação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, em especial das cargas perigosas;
monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizados, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;
implementação de políticas de ordenamento, uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte público coletivo, no entorno de corredores e das estações de transporte coletivo existentes ou futuras, que terão as seguintes finalidades para efeito de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador:

permissão, após a reestruturação dos corredores, da revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;
obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente aqueles destinados aos modos de transporte não motorizado;
melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuam para a desconcentração e descentralização urbanas.

priorização das obras relacionadas à ampliação do sistema viário, associada à implantação da rede estrutural do transporte público coletivo;
definição de políticas de preços públicos dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para os modos de transporte público coletivo e não motorizados.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO PERIÓDICA DO PLANMOB SALVADOR

SEÇÃO I

Do Acompanhamento e Participação Social

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Transportes – CMT, composto de membros da Sociedade Civil e do Poder Público, o acompanhamento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PlanMob Salvador.

Art. 18. Para atender a necessidade de monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, ficam criados os seguintes cargos na estrutura de Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, 01 (um) cargo de Assessor Especial IV, Grau 58 e 01 (um) cargo de Gerente IV, Grau 57, cujas atribuições e competências serão definidas posteriormente em seu Regimento.

SEÇÃO II

Da Revisão

Art. 19. As revisões periódicas do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador deverão contemplar minimamente:

análise da situação da mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso de indicadores de desempenho a serem definidos.
avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.
análise das novas tecnologias de mobilidade e dos seus impactos na cidade.

Art. 20. As revisões do PlanMob Salvador terão periodicidade de até 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Poder Executivo deverá promover atualizações e adequações na Legislação Municipal com base no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 04/18

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que altera a Ementa, os artigos 1º e 5º e o Anexo único da Lei nº 9.296/2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina na forma que indica e dá outras providências.
A presente proposta de alteração do citado diploma legal é imperiosa, atende recomendação do agente financeiro e tem por objetivo maior, corrigir erro material e retificar o nome da entidade financiadora que por equivoco constou CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina cuja denominação correta é Corporação Andina de Fomento – CAF.
Ressalte-se que a alteração pretendida é imprescindível, não modifica o seu objetivo e mantém o limite da operação de crédito contratada e subordinada à finalidade e disposições da Lei nº 9.296/2017.
A proposta legislativa ora apresentada visa ainda alterar o artigo 5º da Lei nº 9.296/2017 e o seu Anexo Único respectivamente para vincular os cargos criados, antes da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, à estrutura da Casa Civil cujas atividades regimentais inclui o Planejamento Estratégico, em face, sobremodo, da natureza estratégica e multidisciplinar dos Projetos objeto da operação de crédito contratada, observada a competência da Casa Civil para a gestão do Programa, e acrescer um cargo de secretário de gabinete, grau 55, de caráter excepcional e temporário, vinculado ao prazo de duração do projeto.
Dessa forma, considerando a importância e essencialidade da matéria apresentada na Lei em comento e em face da imprescindibilidade da alteração pretendida para concretização e conclusão da operação contratada nos seus trâmites finais, entendo que há o interesse público e social para justificar a aprovação do presente Projeto de Lei que levo à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicitando que seja apreciado em regime de urgência na forma do artigo 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador.
Certo do acolhimento do Projeto ora apresentado valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 80/18

Altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a Ementa e os artigos 1º, 5º e 6º da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto a Corporação Andina de Fomento – CAF na forma que indica e dá outras providências." (NR)

.....

.....

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, operação de crédito externo, até U$ 60.700.000,00 (sessenta milhões, e setecentos mil dólares americanos), em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com concessão de garantia da União, observadas a legislação pertinente e as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União." (NR)

.....

.....

.....

"Art. 5º Para atender a implementação e execução do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI que originou a operação de crédito de que trata o caput do artigo 1º da Lei nº 9.296/2017 que ora se altera, ficam criados na estrutura da Casa Civil, os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no anexo único desta Lei." (NR).

.....

.....

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento anual que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados e em vigor todos os demais artigos da Lei nº 9.296/2017 que não sofreram modificação com a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO UNICO

CARGOS EM COMISSÃO – (NR)

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR GERAL	58	01	CASA CIVIL
ASSESSOR TÉCNICO	57	03	CASA CIVIL
SECRETÁRIO DE GABINETE	55	01	CASA CIVIL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/18

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Marcelo Bonanza Machado Brito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Marcelo Bonanza Machado Brito.
Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2018.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Dr. Marcelo Bonanza Machado Brito é formado pela Faculdade de Medicina da Universidade Baiana de Medicina e Saúde Pública no ano de 2000, fez residência em Ortopedia e Traumatologia pela CATO/SBOT em nosso Município, pós-graduado em Medicina Ortomolecular na Universidade Veiga de Almeida e pós-graduando em Homeopatia e mestrando pela EBMSP- Escola Baiana de Medicina.
Possui ainda formação em Oxidologia e doenças dos radicais livres. Além disso, fez formação para tratamento biomédicos para autismo no Autism Research Institute (Protocolo DAN), e na Medical Academy for Children with Special Needs (MedMaps) nos EUA.
Foi coordenador de ortopedia e traumatologia dos Hospitais (Hospital Geral de Camaçari, Hospital Geral Ernesto Simões Filho, Hospital Geral Cleriston Andrade e Hospital Salvador) com 7500 cirurgias catalogadas.
É sócio fundador da GAPTO Grupo de Apoio a Pacientes com Tumores Ósseos e Conectivos no Hospital Aristides Maltez.
Trabalha em Salvador há 18 anos com práticas funcionais e integrativas.
O Dr. Marcelo Bonanza contribui diretamente para a saúde no Município de Salvador através das inúmeras palestras realizadas de forma gratuita, em especial no Centro Dia, ao qual vem desenvolvendo um trabalho voluntário com as crianças vítimas de Microcefalia e doenças congênitas, inclusive disponibilizando tratamento em sua clínica particular de forma totalmente gratuita voltada para esse público.
Além desse trabalho, desenvolve diversos trabalhos sociais em nossa Capital, a exemplo do apoio ao AMA BA, Associação Amigos dos Autistas da Bahia, além do Centro De Tratamento De Pacientes Com Feridas Crônicas, Ulceras Varicosas e Pé Diabético, Projeto Cidade Sustentável e Fundação Bonanza Hospital Hidro Spa Detox FisioQuantum.
Pelos fatos expostos, fica-se evidente o quanto o Dr. Marcelo Bonanza tem contribuído de diversas maneiras para o Município de Salvador, em especial na área de Saúde, sendo assim solicito dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2018.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/18

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.
Considerando que a ozonioterapia é a prática integrativa e complementar que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, com finalidade terapêutica, por diversas vias de administração, sendo utilizado por diversas áreas, a exemplo da odontologia, neurologia e oncologia.
Considerando que a ozonioterapia tem como finalidades anti-inflamatórias, antissépticas, de modulação do estresse oxidativo, de melhora da circulação periférica e da oxigenação, ou seja, patologias de origem inflamatória, infecciosa e isquêmica, além de doenças circulatórias, queimaduras de diversos tipos, vários tipos de câncer, ajudando a combater tumores e reduzindo os efeitos colaterais da radioterapia e da quimioterapia, doenças virais, como hepatite e herpes, dentre outros.
Considerando que o ozônio medicinal pode ser indicado para o tratamento de problemas circulatórios, diversas doenças e condições do paciente idoso, úlceras por insuficiência arterial, úlcera diabética, risco de gangrena, colites e outras inflamações intestinais crônicas, entre outras.

Considerando que há décadas a ozonioterapia já é um procedimento corrente em diversos países como Itália, Suíça, Áustria, Espanha, Portugal, Grécia, China, dentre outros.
Considerando que a medicina alternativa vem sendo um método muito eficiente, trazendo inúmeros resultados para tratamento de diversas doenças.
Considerando a portaria nº 702 de 21 de março de 2018 que o Ministério da Saúde incluiu a ozonioterapia na Política Nacional De Práticas Integrativas e Complementares- PNPIC.
Considerando que ozonioterapia possui um custo menor se comparado a medicina tradicional, contribuindo assim para a sua inclusão no Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Municipal e Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implementação da técnica Ozonioterapia na Rede Estadual de Saúde.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2018.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/18

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.
Considerando que a ozonioterapia é a prática integrativa e complementar que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, com finalidade terapêutica, por diversas vias de administração, sendo utilizado por diversas áreas, a exemplo da odontologia, neurologia e oncologia.
Considerando que a ozonioterapia tem como finalidades anti-inflamatórias, antissépticas, de modulação do estresse oxidativo, de melhora da circulação periférica e da oxigenação, ou seja, patologias de origem inflamatória, infecciosa e isquêmica, além de doenças circulatórias, queimaduras de diversos tipos, vários tipos de câncer, ajudando a combater tumores e reduzindo os efeitos colaterais da radioterapia e da quimioterapia, doenças virais, como hepatite e herpes, dentre outros.
Considerando que o ozônio medicinal pode ser indicado para o tratamento de problemas circulatórios, diversas doenças e condições do paciente idoso, úlceras por insuficiência arterial, úlcera diabética, risco de gangrena, colites e outras inflamações intestinais crônicas, entre outras.
Considerando que há décadas a ozonioterapia já é um procedimento corrente em diversos países como Itália, Suíça, Áustria, Espanha, Portugal, Grécia, China, dentre outros.
Considerando que a medicina alternativa vem sendo um método muito eficiente, trazendo inúmeros resultados para tratamento de diversas doenças.
Considerando a portaria nº 702 de 21 de março de 2018 que o Ministério da Saúde incluiu a ozonioterapia na Política Nacional De Práticas Integrativas e Complementares- PNPIC.
Considerando que ozonioterapia possui um custo menor se comparado a medicina tradicional, contribuindo assim para a sua inclusão no Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Municipal e Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação da técnica Ozonioterapia na Rede Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2018.
IREUDA SILVA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 14/18

Renovação de declaração de utilidade pública municipal da Organização Social Hora da Criança.

Senhor presidente,

Pelo presente, venho requerer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de declaração de utilidade pública municipal da Organização Social Hora da Criança, OSHC, fundada em 25 de julho de 1943, sediada na Avenida Juracy Magalhães Júnior, s/n, Rio Vermelho.
Segue em anexo justificativa e histórico da referida Instituição, bem como a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2018.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

Associação sem fins lucrativos denominada de Organização Social Hora da Criança, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.547.468/0001-42, instituição com mais de 73 (setenta e três) anos de existência, fica sediada na Avenida Juracy Magalhães Junior, s/n, Rio Vermelho, nesta Capital, a qual desenvolve trabalho filantrópico sem o recebimento de nenhuma contrapartida dos beneficiários.
A finalidade da Instituição, dentre outros, é promover a Educação da criança e do adolescente mediante utilização da arte e cultura, desenvolvendo projetos de preservação dos valores culturais e artísticos, sem fins lucrativos.
Referida Instituição já foi declarada de utilidade pública Municipal, tendo ocorrido a sua renovação por meio da Lei 8.359/2012 de 04 de setembro de 2012, razão pela qual pleiteia-se a sua renovação.
Dessa forma, entendemos que a mesma atende aos requisitos da Lei, bem como desenvolve trabalho social e educacional de interesse da comunidade.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2018.
EDVALDO BRITO

ATA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2018.

PRESIDENTE: VEREADOR KIKI BISPO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR DUDA SANCHES (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador LEO PRATES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 37/18 do Gabinete do Prefeito devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei n.s 394/17, 321/17, 355/17, 379/17, 429/17, 450/17, 478/17, 504/17, 507/17, 517/17, 536/17 e 552/17, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.356 a 9.367/17; Mensagens n.s 3 e 4/18 do Executivo Municipal, encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei n.s 79 e 80/18; Projetos de Lei n.s 75/18 do vereador Luiz Carlos Suíca, 76/18 do vereador Moisés Rocha e 77 e 78/18 do vereador Teo Senna; Projetos de Indicação n.s 124/18 do vereador Tiago Correia, 125 a 127/18 do vereador Teo Senna e 128 e 129/18 da vereadora Ireuda Silva; Projetos de Resolução n.s 29/18 da vereadora Marcelle Moraes e 30/18 da vereadora Ireuda Silva; Requerimentos n.s 121 a 127/18 do vereador Teo Senna e 128/18 do vereador Leo Prates; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 13/18 do vereador Tiago Correia e 14/18 do vereador Edvaldo Brito; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Ricardo Almeida retomou crítica a declaração do secretário estadual de Segurança Pública em defesa da legalização da maconha. Afirmou que ela refletia a incapacidade do Governo do Estado em tratar do assunto e em aparelhar a polícia e remunerar bem os policiais. Indagou se as mães de usuários de drogas e de vítimas da violência do tráfico concordariam com essa medida, informando que sete mil jovens foram assassinados em 2017. Considerou que a legalização de práticas ilícitas tidas como menores favoreceria práticas mais graves. Em aparte, associou-se o vereador Alexandre Aleluia, que comparou a guerra contra as drogas à guerra contra diversos crimes, indagando se essas outras práticas criminosas também deveriam ser legalizadas. Foi solicitada verificação de *quorum*. Havendo número suficiente de edis, a Sessão prosseguiu. Pela ordem, o vereador Duda Sanches informou que, em razão de problema interno da Casa, não foi possível se realizar a fala de representante do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) na Tribuna Popular, a qual ficaria adiada para a próxima segunda-feira. A vereadora Aladilce Souza saudou os agentes do CCZ e alunos de escola presentes à Galeria e comentou sobre movimentação do seguimento LGBT em torno de Projeto em tramitação na Casa, o qual visa à punição de agressões contra essas pessoas. Criticou o anúncio de instalação do Transporte Rápido por Ônibus (Bus Rapid Transit-BRT) pela Prefeitura, com a retirada de 566 árvores. Observou haver poucas árvores na Cidade e atribuiu essa obra à disputa eleitoral, por parte do prefeito, pelo Governo do Estado. Afirmou que o Metrô tornava desnecessário esse outro transporte, que também implicaria a cobertura da superfície de rios. Em aparte, o vereador Moisés Rocha disse que o BRT deveria ter função complementar à do Metrô e criticou os que tratam da realidade das pessoas negras que sofrem violência sem conhecê-la. O vereador Tiago Correia lamentou a declaração do ex-Presidente Lula, em evento partidário no Rio Grande do Sul, de que o agricultor só teria duas alegrias na vida: quando pede empréstimo e quando dá "calote" sobre o empréstimo. Pediu respeito aos agricultores, observando serem responsáveis por grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Pediu, também, esclarecimentos sobre o uso de ônibus da empresa baiana Corumbau, sediada em Águas Claras, no deslocamento da comitiva do ex-Presidente ao Sul. A vereadora Marta Rodrigues pediu que o orador antecedente não agisse do mesmo modo que critica em outros. Também criticou o projeto do BRT, dizendo que esse modal funcionaria onde já havia equipamentos de transporte, mantendo-se desatendidas as demandas reais. Contestou, nesse projeto, a construção de elevados, com altos custos e impactos urbanísticos negativos, e o fechamento da superfície de rios. Em aparte, o vereador Moisés Rocha disse que o Brasil se tornou um grande exportador agrícola durante o Governo do ex-Presidente Lula e que esse ex-governante ia às ruas ao encontro de militantes, diferente de outros, que se escondiam atrás de milícias. Em seguida, foi votada e aprovada a licença da vereadora Rogéria Santos (26 e 28 de março). O vereador Teo Senna criticou os pares que trataram sobre o desmatamento na Avenida ACM devido às obras do BRT, lembrando que o Metrô desmatou inúmeras árvores na Avenida Paralela, além de cobrir as lagoas da região. Defendeu o BRT e sua importância para a mobilidade urbana de Salvador. Em comunicação inadiável, o vereador Cezar Leite registrou ser o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Contou sobre a Sessão a respeito realizada pela manhã e, também, sobre os diretos que os pais de crianças e jovens autistas conquistavam. Lamentou que crianças da Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA) ficariam sem atendimento em razão de o Governo do Estado não renovar Regime Especial de Direito Administrativo (REDA). Em comunicação inadiável, o vereador Alexandre Aleluia relatou sobre o trabalho da Comissão do Revogaço; lembrou o Visconde de Cairu e sua atuação nesse sentido; e defendeu a possibilidade de empreender e trabalhar. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Odiosvaldo Vigas.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
CÁTIA RODRIGUES	26/03/2018	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 4 de Abril de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ENTRE ELAS – VÍCIO EM GAMES	Liana Cardoso e Mia Lopes conversam com a game designer Rafaella Moraes sobre a decisão da OMS de classificar como doença o vício em games, internet e afins.
12h23	PLUGADO - MEGGIE SANTOS	Artista se apresenta interpretando a canção “Boa Noite”, composição do artista Djavan lançada em 1992.
12h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PERSONAL STYLIST	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e André Luís vão a um shopping da cidade em busca de roupas com formas ideais.
12h50	PÍLULAS DA HISTÓRIA – AXÉ MUSIC	Descubra como surgiu a expressão “Axé Music” com a repórter Isabela Garrido.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ? - SEBISTA	Conheça hoje o dia-a-dia de João Brandão, comerciante de livros que trabalha neste ofício há mais de 50 anos.
13h16	SOM NA CAIXA – RAFAEL PONDÉ	Compositor baiano de sucesso canta “O Céu é do Avião”, música autoral em parceria com Cleiton Souza.
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO - MARTHA VASCONCELLOS	“Ditadura da Beleza” é pauta entre os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso em entrevista com Martha Vasconcellos, Miss Brasil e Miss Universo 1968.
13h42	PLUGADO - DUBLIN´S ROCK	O grupo baiano “Dublin´s Rock” com “cover internacional do “U2” toca a música “One”, lançada em 1992.
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BRECHÓ	Veja na reportagem de Ticiane Bicelli matéria sobre moda sustentável com roupas e acessórios usados.
14h08	PÍLULAS DA HISTÓRIA - RUA CHILE	Neste programa a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.
14h11	PLUGADO ESPECIAL – VEREADOR FELIPE LUCAS	Neste Plugado Especial, Osvaldo Lyra e Mia Lopes desvendam o lado musical do Vereador Felipe Lucas.
14h43	EU INDICO – FAROL DA BARRA	A repórter Isabela Garrido, em matéria na região do Farol da Barra, ouve uma indicação sobre este belo local da cidade.
14h45	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRO	A repórter Mia Lopes conversa com o artista Marcos Costa, da Spray Cabuloso, na exposição ”Tela Viva”.
15h15	PLUGADO – LEDA CHAVES	Artista se apresenta no Plugado interpretando a música autoral “Samba da Volta”.
15h18	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino, veja os tipos mais comuns, frequência e como proteger a sua saúde.
15h48	EXTRA-ORDINÁRIO - MÁRCIA CASTRO	“Censura no Mundo da Arte” é pauta no estúdio entre a cantora Márcia Castro e os jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
16h08	EU INDICO - PATINS	A repórter Tarsilla Alvarindo, em visita ao Farol da Barra, ouve uma indicação sobre este equipamento de rodas.
16h11	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
16h35	PLUGADO - KALU	Artista da nova geração de músicos baianos se apresenta com a composição autoral “Não Pode Esperar”.
16h38	ARTE EM TODA PARTE - BALLET E MÚSICA	O bailarino Jean Magalhães, com o duo de violonistas Adriano Oliveira e Eduardo Brandão, interagem com Mia Lopes e Osvaldo Lyra ao som de clássicos como “Für Elise (Beethooven) ”, tocado em ritmo de samba.
17h08	EU INDICO – MINGAU DE MILHO	No Pelourinho, Isabela Garrido ouve uma dica para saborear essa iguaria tipicamente nordestina.
17h10	PANORAMA SALVADOR - ALICE PORTUGAL	Com o tema “Mulher na Política”, os repórteres Osvaldo Lyra e Tarsilla Alvarindo entrevistam hoje a deputada federal Alice Portugal (PC do B) no programa Panorama Salvador gravado no estúdio da TV.
17h35	PLUGADO– TOTTI VARJÃO	Ouça hoje neste programa Plugado a cantora Totti Varjão, que se apresenta cantando a música “Insana”.
17h38	ENTRE ELAS - TRAIÇÃO	Liana Cardoso e Ticiane Bicelli batem um papo sobre traição com a psicóloga Joana Junqueira.
18h08	EU INDICO – PINTURA DA TIMBALADA	No Pelourinho, o artista de rua Marcos Vinícius indica este tipo de pintura corporal para as festas populares.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**